



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 814/00

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 779/98

O Prefeito Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 93, VII da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal decreta e, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 2º da Lei Municipal 779/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 2º. Para usufruir do benefício, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior, através de carteira autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino e expedida por:

I. Estudante de nível superior:

- a) Pela União Nacional dos Estudantes (UNE);
- b) Pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCE);
- c) Pela Associação dos Estudantes Secundaristas de Buritis (ASSEUB).

II. Estudantes de nível primeiro e segundo grau:

- a) Pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES); ou
- b) Pela União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília (UMESB).

Art.2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis-MG., 16 de Maio de 2000.


Pe. José Vicente Damasceno
Prefeito Municipal
CIC 461 732 421-68


Glacienda F. Filho
Assessor Jurídico
OAB/DF 9488

Projeto Lei nº 018/00, datado de 24/04/00, aprovado em 1º votação por 09 votos a favor e nenhum contra. Aprovado em 2º votação por 10 votos a favor e nenhum contra. Sala das Sessões, 15/05/00.